



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

MENSAGEM Nº 252 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 07 de março de 2022.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 44/2022
Data: 07/03/2022 - Horário: 16:04
Administrativo

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que: **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO “IPTU VERDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, a fim de que sua apreciação ocorra com a máxima urgência possível, nos termos do “caput” do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, bem como observadas as disposições pertinentes do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Referida alteração visa corrigir um erro que consta nesta lei em comento, visto que até o momento a mesma jamais foi aplicada por questões de interpretação de alguns artigos. Dentre eles, devemos corrigir um já detectado, que corresponde à duplicidade observada nos incisos V e VI do art. 5º da Lei, pois temos que desde o inciso I e os demais, o desconto vem sendo gradual e no inciso VI, o desconto para o mesmo assunto já tratado no inciso V, pulou de 11% para 20%.

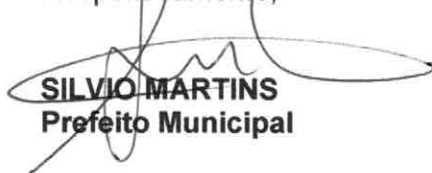
Assim, a correção ora proposta é medida clara que devemos realizar para que a lei do IPTU verde seja, enfim, aplicada aos munícipes de Pradópolis, mantendo-se o desconto de 11% como propôs o Senhor Chefe do Executivo à época para os casos de utilização de Sistema de aquecimento elétrico solar e de Sistema de utilização de energia eólica.

Caso não haja essa correção, não há como o Departamento municipal competente conceder referido desconto, pois há duas alíquotas diferentes para o mesmo caso, o que é inconcebível para o Poder Público manter a legalidade de seus atos.

Diante do exposto, aguardo de Vossa Excelência e de seus nobres pares que reconheçam a importância deste projeto de lei, colocando-o em discussão e votação, com a máxima urgência possível.

À oportunidade renovo a Vossa Excelência e demais Pares, os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **FÁBIO PEREIRA DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ 48.664.296/0001-71

PROJETO DE LEI Nº 005 /2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 1.451, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO E DESCONTO, DENOMINADO “IPTU VERDE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão _____ realizada no dia _____ de _____ de _____, **APROVOU** e ele **sanciona e promulga** a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1.451, de 26 de setembro de 2014 que “institui o programa de incentivo e desconto, denominado “iptu verde” no âmbito do município de Pradópolis e dá outras providências” passa a ter a seguinte redação, ficando revogando o inciso VI:

“Art. 5º...

I - ...

“g” do inciso I;

V – 11% para as medidas descritas nas alíneas “d” e

VI – (revogado)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

_____, de 20 ____.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em _____ de _____


SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal